



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelação Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 37.670-000.

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº: 0016/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0120/2024
INEXIGIBILIDADE Nº: 0031/2024

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: 29/04/2024 à 29/04/2025.

Base legal: Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021

Modo de seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

Critério de distribuição de demanda:

A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

a) - A divisão da demanda do município de Itamarandiba, respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando:

1. O melhor interesse do beneficiário a ser atendido;
2. O princípio da eficiência;
3. A melhor técnica em benefício ao beneficiário direto pela prestação.

b) Não poderá haver distribuição à beneficiar um Fornecedor do Credenciamento em detrimento de outro Fornecedor Credenciando no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

c) A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:

1. Quando houver manifestação expressa do beneficiário direto pela prestação;

01 – PREÂMBULO

1.1 - O município de **ITAMARANDIBA**, inscrito no CNPJ nº 16.886.871/0001-94, localizado na Rua Tabelação Andrade, 205 Centro, em ITAMARANDIBA/MG, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo decreto 5140/2023, nos termos da Lei 14133/21 e suas modificações posteriores, torna público que receberá durante o período em epígrafe no site www.licitardigital.com.br de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para credenciamento de acordo com as informações contidas neste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. DORIANN JOSÉ DAMON ALVES DE ABREU – AGENTE DE CONTRATAÇÕES, designado pelo DECRETO MUNICIPAL 5241/2023 e pela Equipe de Apoio, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - A aquisição do Edital completo poderá ser feita através dos seguintes websites eletrônicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 37.670-000.

Site oficial do município de Itamarandiba MG: www.itamarandiba.mg.gov.br

Plataforma na qual será realizado o credenciamento eletrônico: www.licitardigital.com.br

Portal Nacional de compras públicas: www.pncp.gov.br

Poderá ser solicitado via email licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

E também no prédio sede da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos citados acima.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

02 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação: **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEX COM OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAMARANDIBA MG**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, constante do Anexo I do presente edital.

03 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das condições gerais:

3.1.1 - Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2 - A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.3 Das vedações:

3.3.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.3.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;

3.3.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

interesse econômico em comum;

3.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.3.1.7.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.3.1.8. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.3.1.9. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.3.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

04 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br , dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital cujo o telefone esta disponibilizado na página inicial de seu website.

4.2 - O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.3 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licitada (www.licitardigital.com.br).

4.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de ITAMARANDIBA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.5 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6 - A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.7 - O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 37.670-000

conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.8 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- * Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- * Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- * Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- * Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em realizar os serviços referentes a este credenciamento para Município de ITAMARANDIBA MG, pelos preços estipulados em seu edital.

4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

05 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciarem.

5.2 - O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.3 - Durante o cadastro da proposta o licitante poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.

5.5 – Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar ao interessado a apresentando dos mesmos, estabelencendo prazos para isso. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na Inabilitação do interessado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 37.670-000.

5.6 – Somente serão CREDENCIADOS os licitantes que apresentarem a documentação exigida conforme edital.

5.7 - Os documentos que compõem a habilitação do licitante que for CREDENCIADO serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público.

5.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

5.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá a qualquer momento abrir diligências para com o licitante interessado.

5.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

06 – DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

6.1 - Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.

6.2 - No termo de contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição será realizada conforme a demanda do município, de forma igualitária e considerando o princípio da isonomia entre todos credenciados.

6.3 – Após realizar o cadastro na plataforma o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

6.4 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.5 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.6 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

07 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão anexar no portal onde será realizado o procedimento licitatório, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 37.670-000.

deste Edital a documentação de habilitação, a seguir:

7.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

7.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

7.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

7.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

7.3 - Demais Condições:

a) Declaração Unificada, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO UNIFICADA:

A empresa XXXXXXXXXXXX – CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sua sede estabelecida a XXXXXXXXXXXX, neste ato representada legalmente pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXX, declara para os devidos que:

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 37.670-000.

Federal nº 14.133/21.

- * Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- * Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- * Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- * Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

b) Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM - DCCA

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(Sra) XXXXXXXXXXXX portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, em observância ao que dispõe a Lei Estadual nº 8.289, de 05 de agosto de 2020, QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZAGEM de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Declaro, ainda, que estou ciente de que se constatada a falsidade da declaração, o contratado terá seu contrato rescindido, na forma do art. 3º da referida lei estadual, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei ou em contrato.

Local, Data

Assinatura Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 37.670-000.

c) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU**, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a **INABILITAÇÃO** dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

08 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos estabelecidos no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA deste edital;

8.2 - O Município de ITAMARANDIBA, através de suas respectivas Secretarias, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.3 - O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços;

09 - DAS SANÇÕES

- O desatendimento das condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº: 14.133/21.

- O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas está sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº: 14.133/21, destacando-se:

Advertência;

Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;

Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;

Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de ITAMARANDIBA por até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade.

- Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face da conduta adotada pelo prestador de serviços, resguardados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 37.670-000.

10 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As condições de pagamento estão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.
- Considerando nos termos em que o ANEXO I não prever cláusulas de pagamento, este então ocorrerá dentro de até 30 dias após recebimento da nota fiscal dos serviços prestados.
- O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.
- Os valores serão corrigidos de acordo com reajustes efetuados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**.
- Os contratos firmados com os credenciados terão vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei 14.133/2021, caso haja interesse e vantagem para Administração, com a anuência da credenciada.
- As dotações orçamentárias para pagamento das despesas referentes a este edital, estarão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

11 - DA RESPONSABILIDADE

- É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de ITAMARANDIBA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.
- É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de ITAMARANDIBA, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

12 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

- Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no edital, no período do credenciamento.
- O município convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;
- O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:
- Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou
- O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.
- O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado na própria plataforma eletrônica de credenciamento.
- É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do município.
- A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Credenciamento, após o licitante interessado entregar a documentação relacionada exigida neste edital, conforme minuta constante no Anexo II do Instrumento Convocatório.
- O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.
- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 37.670-000.

na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (tres) dias úteis antes da data fixada para a abertura, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13 - DOS RECURSOS

- Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme termos e condições estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

15 - DOS PREÇOS PRATICADOS

- O valor constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, foi fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O Município de ITAMARANDIBA, através de suas Secretarias Municipais poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

- É facultado ao Município de ITAMARANDIBA, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

- O credenciado **deverá** comunicar formalmente ao Município de ITAMARANDIBA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

- O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- Em caso de atraso na entrega da prestação mensal de atendimento, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

- A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

- Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de ITAMARANDIBA, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

- Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

- A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feito por meio do portal.

- As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 37.670-000.

17 - DOS ANEXOS

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta de Contrato.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Itamarandiba, no endereço eletrônico www.itamarandiba.mg.gov.br.

- Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ITAMARANDIBA/MG, 26 de Abril de 2024.

Doriann José Damon Alves de Abreu
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 37.670-000.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº: 0016/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0120/2024
INEXIGIBILIDADE Nº: 0031/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEX COM OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

02 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os serviços devem cumprir todas as normas técnicas e legislações vigentes.
- 2.2. Prazo para início dos serviços deverá ser imediato após a assinatura do termo de credenciamento.
- 2.3. Qualidade dos serviços será rigorosamente fiscalizada, seguindo os padrões e especificações técnicas exigidas, inclusive com seleção de materiais e equipamentos com menor impacto ambiental, políticas de reciclagem e descarte responsável no que couber.
- 2.4. Os interessados no credenciamento deverão disponibilizar de hotel, bem como restaurantes, localizados na sede do município de Itamarandiba/MG.

2.5. Requisitos exigidos para HOTEL:

- a) Estar localizado na sede do município de Itamarandiba
- b) O município realizará a reserva da diária com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, podendo ocorrer solicitações de reservas com antecedência menor nas hipóteses de demandas não programadas.
- c) O local deverá atender a todas as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
- d) **Café da Manhã:** No Mínimo 03 variedades de Guloseimas, Pão Francês, queijo ou mussarela, presunto, Manteiga, 02 Suco natural, café, açúcar, adoçante, frutas, leite Integral ou desnatado.
- e) O CREDENCIADO deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- f) O prazo de atendimento de cada Requisição deverá ser IMEDIATO, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas – este desde que previamente justificado pelo Contratado, após cada solicitação feita pela Prefeitura Municipal e começará a fluir no mesmo dia de seu recebimento.
- g) Para os serviços de hospedagem, além da descrição indicada em cada item, serão considerados os Serviços de internet, quarto com Iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s), serviço de café da manhã, serviço “não perturbe”, “arrumar o quarto”.

2.6. Requisitos exigidos para REFEIÇÕES/MARMITEX

- a) As refeições/marmitex deverão ser fornecidos dentro das normas de higiene e preparo exigidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 37.670-000.

pelos órgãos competentes de fiscalização;

- b) As refeições/marmitex somente serão fornecidos mediante as necessidades e demanda do município de Itamarandiba, podendo inclusive ocorrer pequenas entregas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante autorização expressa;
- c) As refeições/marmitex serão servidos “in natura”, no momento de seu preparo. Não será aceita refeições ou marmitex com preparo do dia anterior.
- d) Não poderá ser exigido o quantitativo mínimo de cada pedido, sendo que os mesmos serão realizados mediante as necessidades de cada secretaria solicitante, independentemente de seu quantitativo ou de seu valor.

03 - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Deverão firmar com o MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA o termo de contrato;

A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

- a) - A divisão da demanda do município de Itamarandiba, respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando:
 - 1. O melhor interesse do cidadão a ser atendido;
 - 2. O princípio da eficiência;
 - 3. A melhor técnica em benefício ao cidadão a ser atendido.
- b) Não poderá haver distribuição à beneficiar um Fornecedor do Credenciamento em detrimento de outro Fornecedor Credenciando no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;
- c) A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:
 - 1. Quando houver manifestação expressa do beneficiário direto pela prestação;

Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, exceto se houver indisponibilidade de vagas no estabelecimento ou já ter se encerrado o período do fornecimento das refeições, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual, com aplicação das sanções cabíveis.

04. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será feito em favor da empresa por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 dias, após a apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente pelo recebimento e aceitação dos produtos.

4.2 A empresa vencedora do certame apresentará a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

4.3 A Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.4 A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 37.670-000.

4.5 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

4.6 A Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do aceite da nota fiscal para efetivar o pagamento.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5. HABILITAÇÃO

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

5.2. Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

5.3. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte; b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 37.670-000

- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

5.4 - Demais Condições:

a) Declaração Unificada, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO UNIFICADA:

A empresa XXXXXXXXXXXX – CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sua sede estabelecida a XXXXXXXXXXXX, neste ato representada legalmente pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXX, declara para os devidos que:

- * Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- * Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- * Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 37.670-000.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

b) Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM - DCCA

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(Sra) XXXXXXXXXXXX portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, em observância ao que dispõe a Lei Estadual nº 8.289, de 05 de agosto de 2020, QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZAGEM de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Declaro, ainda, que estou ciente de que se constatada a falsidade da declaração, o contratado terá seu contrato rescindido, na forma do art. 3º da referida lei estadual, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei ou em contrato.

Local, Data

Assinatura Representante Legal

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a **INABILITAÇÃO** dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) Alvará sanitário emitido por órgão competente e vigente, em casos que o estabelecimento for isento de alvará deverá comprovar através de relatório da vigilância estar apto a venda de produtos ou prestação de serviços pertinentes feito no prazo mínimo de 90 dias, se encontrado irregularidades no laudo que impeçam a emissão de alvará mesmo que isenta a empresa não será credenciada.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 37.670-000.

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

06. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:

6.1 A inexecução total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência sujeitará o licitante à aplicação de sanções de ordem administrativa e/ou multa, obedecido o devido processo legal, com amparo na Lei nº **Lei 14.133**.

6.2 A licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais contidas nos artigos da **Lei 14.133**, bem como de responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo de Referência, exceto prazo de entrega.

6.3 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou não retirar a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG pelo infrator:

a) advertência;

b) multa

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

07. DAS OBRIGAÇÕES:

a) DA EMPRESA CREDENCIADA:

a1) Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

1 - E-MAIL preferencialmente INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail, preferencialmente institucional,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 37.670-000.

atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

2 - Efetuar a prestação dos serviços no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA.

3 - Carregar e disponibilizar o(s) serviço(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

4 - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

5 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos serviços somente será conhecido pelo MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7 - Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de ITAMARANDIBA, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços licitados e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares.

9 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

10 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

b) Das Obrigações da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG:

1) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega do objeto licitado dentro das especificações técnicas recomendadas.

2) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/bens em desacordo com o Termo de Referência.

3) Efetuar o pagamento conforme descrito no presente Termo.

4) realizar a emissão das Ordens de Serviços e Ordens de Fornecimento especificando as quantidades necessárias para o atendimento a cada demanda necessária.

8. – DEFINIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	V. UNIT
1	MARMITEX TAMANHO GRANDE (NÚMERO 08 OU SUPERIOR)	UND	22,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 37.670-000.

	COMPOSIÇÃO: FEIJÃO, ARROZ, MACARRÃO OU OUTRA MISTURA, SALADA, CARNES BOVINA/ SUÍNA/ FRANGO		
2	REFEIÇÃO INDIVIDUAL DO TIPO SELF-SERVICE <u>(SERVIDO PELO ATENDENTE DO ESTABELECIMENTO TIPO PF)</u> COM DIREITO A TUDO QUE ESTIVER NO APARADOR – MISTURA (BRANCA, VERMELHA), CARNES (PEIXES, AVES, BOVINA, SUINAS), VERDURAS, LEGUMES.	UND	25,00
3	REFEIÇÃO INDIVIDUAL DO TIPO SELF-SERVICE <u>(SERVIDO PELO ATENDENTE DO ESTABELECIMENTO TIPO PF)</u> COM DIREITO A TUDO QUE ESTIVER NO APARADOR – MISTURA (BRANCA, VERMELHA), CARNES (PEIXES, AVES, BOVINA, SUINAS), VERDURAS, LEGUMES + REFRIGERANTE LATA 350ML OU TIPO KS 290ML	UND	30,00
4	REFEIÇÃO INDIVIDUAL DO TIPO SELF-SERVICE <u>(SERVIDO PELO CLIENTE)</u> COM DIREITO A TUDO QUE ESTIVER NO APARADOR – MISTURA (BRANCA, VERMELHA), CARNES (PEIXES, AVES, BOVINA, SUINAS), VERDURAS, LEGUMES	KG	59,00
5	REFRIGERANTE EM LATA 350ML OU TIPO KS 290ML. PARA CONSUMO NO LOCAL DA REFEIÇÃO	UND	5,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM UMA CAMA CASAL : CONTENDO NO MÍNIMO: BANHEIRO PRIVATIVO, VENTILADOR, TV A CORES COM CONTROLE REMOTO, WI-FI, CAFÉ DA MANHÃ COM OPÇÕES MÍNIMAS: SUCOS, LEITE, FRUTAS. BOLO, PÃES, QUEIJOS, BISCOITOS, ETC. ROUPAS DE CAMA E BANHO DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS	DIÁRIA	70,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO COM DUAS CAMAS DE SOLTEIRO : CONTENDO NO MÍNIMO: BANHEIRO PRIVATIVO, VENTILADOR, TV A CORES COM CONTROLE REMOTO, WI-FI, CAFÉ DA MANHÃ COM OPÇÕES MÍNIMAS: SUCOS, LEITE, FRUTAS. BOLO, PÃES, QUEIJOS, BISCOITOS, ETC. ROUPAS DE CAMA E BANHO DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS	DIÁRIA	140,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO COM TRÊS CAMAS DE SOLTEIRO : CONTENDO NO MÍNIMO: BANHEIRO PRIVATIVO, VENTILADOR, TV A CORES COM CONTROLE REMOTO, WI-FI, CAFÉ DA MANHÃ COM OPÇÕES MÍNIMAS: SUCOS, LEITE, FRUTAS. BOLO, PÃES, QUEIJOS, BISCOITOS, ETC. ROUPAS DE CAMA E BANHO DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS	DIÁRIA	200,00
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO COM QUATRO CAMAS DE SOLTEIRO : CONTENDO NO MÍNIMO: BANHEIRO PRIVATIVO, VENTILADOR, TV A CORES COM CONTROLE REMOTO, WI-FI, CAFÉ DA MANHÃ COM OPÇÕES MÍNIMAS: SUCOS, LEITE, FRUTAS. BOLO, PÃES, QUEIJOS, BISCOITOS, ETC. ROUPAS DE CAMA E BANHO DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS	DIÁRIA	250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 37.670-000.

09. FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de servidor responsável escolhido pela Administração, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

Cada secretaria solicitante nomeará responsável como fiscal do contrato, sendo o mesmo responsável pelo gerenciamento do contrato, podendo nomear demais diretores ou servidores de sua equipe para que os mesmos possam também realizar a fiscalização e execução dos fornecimentos, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.121.0002.2010 Manutenção Sec. Municipal de Administração – Ficha 0076/0081
04.122.0002.2016 Despesas Com Recepções, Hospedagens e Homenagens – Ficha 0103
10.122.0013.2029 Manutenção das Atividades Administrativas da Saúde – Ficha 0147/0150
10.302.0011.2033 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade MAC – Ficha 0198/0205
10.305.0012.2041 Manutenção das Demais Vigilâncias em Saúde- Ficha 0282/0296
12.122.0016.2043 Manutenção Administração do Ensino Municipal – Ficha 0303/0306
13.122.0002.2056 Manutenção Administração Cultura,Esporte,Lazer e Turismo – Ficha 0461/0463
13.392.0020.2057 Manutenção Atividades dos Serviços Culturais – Ficha 0470
13.392.0020.2060 Apoio a Realiz. do Carnaval, Festas Cívicas, Populares e Tradicionais – Ficha 0484
0486
15.122.0002.2070 Manutenção Ativ. da Sec. Desenvolvimento Urbano e Rural – Ficha 0542/0544
26.782.0027.2087 Manutenção dos Serviços Municipais de Estradas de Rodagens/ Vicinais – Ficha 0601/0605
20.122.0002.2085 Manutenção Sec.Mun.Agric.,Pecuária, Abast. e Meio Ambiente – Ficha 0654/0657
08.122.0004.2099 Manut. Administração e Coordenação dos Serviços Assist. Social – Ficha 0719/0721
08.244.0005.2103 Serviço da Proteção Social Básica – Ficha 0749/0756

Itamarandiba, 26 abril de 2024.

José Adilson Oliveira

Secretário Municipal Governo e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 37.670-000.

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº: 0016/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0120/2024
INEXIGIBILIDADE Nº: 0031/2024

TERMO DE CREDECIAMENTO DE @objetoEdital AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA MG, E A EMPRESA @razaoSocialFornecedor CNPJ: @cpfCNPJFornecedor

Aos @dataAtualPorExtenso

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tabelião Andrade, 205 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº: 16.886.871/0001-94 nesse ato representado por seu Secretário Municipal de Governo e Planejamento, Sr. José Adilson Oliveira, portador de CPF nº 903.657.206-15, residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado.

CONTRATADO: @razaoSocialFornecedor , a empresa inscrita no CNPJ sob nº @cpfCNPJFornecedor localizada na rua @enderecoLogradouroFornecedor, @enderecoNumeroFornecedor, @enderecoBairroFornecedor, na cidade de @enderecoCidadeFornecedor CEP: @enderecoCEPFornecedor neste ato representada por @nomeRepresentanteFornecedor portador do CPF: @cpfRepresentanteFornecedor doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termo do edital acima em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEX COM OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0120/2024, INEXIGIBILIDADE Nº: 0031/2024, CREDENCIAMENTO Nº: 0016/2024, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.
- O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

@tabelaContrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 37.670-000.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores não serão reajustados durante a vigência contratual, salvo os casos excepcionais e imprevisíveis constantes da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O pagamento será feito em favor da empresa por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 dias, após a apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente pelo recebimento e aceitação dos produtos.

5.2 A empresa vencedora do certame apresentará a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

5.3 A Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.4 A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.5 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

5.6 A Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do aceite da nota fiscal para efetivar o pagamento.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Os serviços devem cumprir todas as normas técnicas e legislações vigentes.
- b) Prazo para início dos serviços deverá ser imediato após a assinatura do termo de credenciamento.
- c) Qualidade dos serviços será rigorosamente fiscalizada, seguindo os padrões e especificações técnicas exigidas, inclusive com seleção de materiais e equipamentos com menor impacto ambiental, políticas de reciclagem e descarte responsável no que couber.
- d) Os interessados no credenciamento deverão disponibilizar de hotel, bem como restaurantes, localizados na sede do município de Itamarandiba/MG.

5.8.1 Requisitos exigidos para HOTEL:

- a) Estar localizado na sede do município de Itamarandiba
- b) O município realizará a reserva da diária com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, podendo ocorrer solicitações de reservas com antecedência menor nas hipóteses de demandas não programadas.
- c) O local deverá atender a todas as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
- d) **Café da Manhã:** No Mínimo 03 variedades de Guloseimas, Pão Francês, queijo ou mussarela, presunto, Manteiga, 02 Suco natural, café, açúcar, adoçante, frutas, leite Integral ou desnatado.
- e) O CREDENCIADO deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 37.670-000.

baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

f) O prazo de atendimento de cada Requisição deverá ser IMEDIATO, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas – este desde que previamente justificado pelo Contratado, após cada solicitação feita pela Prefeitura Municipal e começará a fluir no mesmo dia de seu recebimento.

g) Para os serviços de hospedagem, além da descrição indicada em cada item, serão considerados os Serviços de internet, quarto com Iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s), serviço de café da manhã, serviço “não perturbe”, “arrumar o quarto”.

5.8.2. Requisitos exigidos para REFEIÇÕES/MARMITEX

a) As refeições/marmitex deverão ser fornecidos dentro das normas de higiene e preparo exigidos pelos órgãos competentes de fiscalização;

b) As refeições/marmitex somente serão fornecidos mediante as necessidades e demanda do município de Itamarandiba, podendo inclusive ocorrer pequenas entregas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante autorização expressa;

c) As refeições/marmitex serão servidos “in natura”, no momento de seu preparo. Não será aceita refeições ou marmitex com preparo do dia anterior.

d) Não poderá ser exigido o quantitativo mínimo de cada pedido, sendo que os mesmos serão realizados mediante as necessidades de cada secretaria solicitante, independentemente de seu quantitativo ou de seu valor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento serão informadas no ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;

A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;

O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;

o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;

a decretação de falência;

a dissolução da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 37.670-000.

a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

Razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

- Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

advertência;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;

rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;

retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

- O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da Cláusula Nona, se: sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;

demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

- Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

a) DA EMPRESA CREDENCIADA:

a1) Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

1 - E-MAIL preferencialmente INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail, preferencialmente institucional, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

2 - Efetuar a prestação dos serviços médicos no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA.

3 - Carregar e disponibilizar o(s) serviço(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de ITAMARANDIBA, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 37.670-000.

incidências, se ocorrerem.

5- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços licitados e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares.

6 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

7 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

9 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

10 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

b) Das Obrigações da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG:

1) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega do objeto licitado dentro das especificações técnicas recomendadas.

2) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/bens em desacordo com o Termo de Referência.

3) Efetuar o pagamento conforme descrito no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Cada secretaria requisitante nomeará fiscal do contrato, sendo o mesmo responsável pelo gerenciamento do contrato, podendo nomear demais diretores ou servidores de sua equipe para que os mesmos possam também realizar a fiscalização e execução dos fornecimentos, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº: 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pela Lei Federal nº: 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.121.0002.2010 Manutenção Sec. Municipal de Administração – Ficha 0076/0081

04.122.0002.2016 Despesas Com Recepções, Hospedagens e Homenagens – Ficha 0103

10.122.0013.2029 Manutenção das Atividades Administrativas da Saúde – Ficha 0147/0150

10.302.0011.2033 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade MAC – Ficha 0198/0205

10.305.0012.2041 Manutenção das Demais Vigilâncias em Saúde- Ficha 0282/0296

12.122.0016.2043 Manutenção Administração do Ensino Municipal – Ficha 0303/0306



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 37.670-000.

13.122.0002.2056 Manutenção Administração Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ficha 0461/0463
13.392.0020.2057 Manutenção Atividades dos Serviços Culturais – Ficha 0470
13.392.0020.2060 Apoio a Realiz. do Carnaval, Festas Cívicas, Populares e Tradicionais – Ficha 0484
0486
15.122.0002.2070 Manutenção Ativ. da Sec. Desenvolvimento Urbano e Rural – Ficha 0542/0544
26.782.0027.2087 Manutenção dos Serviços Municipais de Estradas de Rodagens/ Vicinais – Ficha
0601/0605
20.122.0002.2085 Manutenção Sec. Mun. Agric., Pecuária, Abast. e Meio Ambiente – Ficha
0654/0657
08.122.0004.2099 Manut. Administração e Coordenação dos Serviços Assist. Social – Ficha
0719/0721
08.244.0005.2103 Serviço da Proteção Social Básica – Ficha 0749/0756

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

ITAMARANDIBA/MG, @dataAtualPorExtenso

Pela CONTRATANTE

José Adilson Oliveira

Secretária Municipal Governo e Planejamento

Município de Itamarandiba/MG

Pela CONTRATADA

@razaoSocialFornecedor

CNPJ: @cpfCNPJFornecedor

@nomeRepresentanteFornecedor

@cpfRepresentanteFornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 37.670-000.

AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº: 0016/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0120/2024

INEXIGIBILIDADE Nº: 0031/2024

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: 26/04/2024 à 26/04/2025.

Base legal: Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021

Modo de seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Critério de distribuição de demanda: caberá a secretária demandante deste processo realizar a distribuição de demanda de forma IGUALITÁRIA entre os credenciados, obedecendo à ordem de cadastro realizada no credenciado, tendo o gestor e fiscal do contrato como responsáveis pela distribuição.

DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Edital o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEX COM OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio, www.itamarandiba.mg.gov.br, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelião Andrade, 205 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário das 08 as 12 horas e das 14 as 17 horas, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br.

Itamarandiba, 26 de Abril de 2024.

Dóriann José Damon Alves de Abreu
PREGOEIRO

CERTIFICO para os devidos fins que este documento foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itamarandiba nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal).

O referido é verdade e dou fé.

Itamarandiba, ____/____/____

Dóriann José Damon Alves de Abreu
Pregoeiro